

ACÓRDÃO

TC-020735.989.22-0

Representante: Instituto Bom Jesus.

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Responsáveis: José Nazareno Zezé Gomes (Prefeito) e Denis André José Crupe (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades na Chamada Pública nº 03/2022, promovida pela Prefeitura Municipal de Hortolândia objetivando a contratação de Organização Social para apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços da Rede de Saúde do Município.

Advogados: Igor Rodrigues Martins (OAB/SP nº 454.828), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-024089.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Organização Social Beneficiária: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Hortolândia.

Objeto: Apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços da Rede de Saúde do Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Dênis André José Crupe (Secretário Municipal) e Roberto Gonella Júnior (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 03/11/22. Valor – R\$137.994.747,96.

Advogados: Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. APONTAMENTOS DE DIVERGÊNCIA FINANCEIRA, SOBREPÊÇO EM PLANTÕES MÉDICOS, AUSÊNCIA DE PROGRAMA DE INVESTIMENTOS E CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DE DIRETORES E EMPREGADOS. JUSTIFICATIVAS E ELEMENTOS TÉCNICOS QUE SUPRIRAM OS DESACERTOS OU VIABILIZARAM QUE AS FALHAS SEJAM RELEVADAS. TERCEIRIZAÇÃO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. INOCORRÊNCIA. PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO DO SUS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. PLANEJAMENTO FINANCEIRO SATISFATÓRIO. REGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regulares** o Chamamento Público e o Contrato de Gestão em exame, sem prejuízo das recomendações consignadas no fundamento do voto do Relator, inserido aos autos, bem como **improcedente** a Representação.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 06 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR